



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, através do setor de compras, vem solicitar COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, com o objetivo de obter pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para a Câmara, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: **compras@camarassp.ba.gov.br** até o dia 08 de dezembro de 2023.

**1.0 – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado do prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

**2.0 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – A presente contratação tem como objetivo de prestação de serviços que compreendam todas as atividades que demandem, reparo, manutenção, limpeza e lubrificação dos aparelhos de ar condicionado, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade dos diversos setores, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento, conforto e segurança dos vereadores, servidores, visitantes, etc. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos desta Casa Legislativa sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

2.2 – A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto e produtividade relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

2.3. - Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação dos serviços públicos, observando ainda o clima da região, justifica-se a contratação de empresa para manutenção de equipamentos de refrigeração, para que assim se tenha um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

**3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

3.1 – A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviços emitida pelo setor competente, conforme descrito abaixo:

**LOTE ÚNICO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.	Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento de Ar Condicionado "Split" TIPO HI WALL de 7.000 a 12.000 BTU' s.	UND	09		
2.	Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento de Ar Condicionado "Split" TIPO HI WALL de 60.000 BTU' s.	UND	02		
3.	Substituição de Capacitor de 30 + 2 ½ M.F	UND	07		
4.	Substituição de Controle remoto do ar-condicionado de 7.000 a 12.000 Btu's	UND	05		
5.	Substituição de Controle remoto do ar-condicionado de 60.000 Btu's	UND	01		
6.	Substituição de Contactora trifásica de 220V do ar condicionado tipo Split de 60.000 btus	UND	01		
7.	Recarga de fluido refrigerante (Gás R-410)	UND	05		
<b>VALOR GLOBAL R\$ _____ ( _____ )</b>					

3.2 – O prazo de execução dos serviços solicitados será de no máximo 05 (cinco) dias úteis. O prazo se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

3.3 – Os serviços executados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes de forma clara e inequívoca.

3.4 – O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser realizada em conformidade com as determinações das normas da ABNT (NBR 13.971), Portaria nº 3.523 (Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC) do Ministério da Saúde, Resoluções nº 176, 02 e 09 da Vigilância Sanitária, Resoluções CONAMA nº 267, 340, 362 e 450, bem como demais normas e legislações cabíveis, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

### **3.6 – Da manutenção preventiva:**

3.6.1 - Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

a) A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

b) O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

3.6.2) A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento

3.6.3 – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

3.6.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

3.6.5 – Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

3.6.6 – O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

3.6.7 – Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

### **3.7 – Da manutenção corretiva:**

3.7.1 – A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

3.7.2 – A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do Contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção nos equipamentos, devendo ser registrados em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e substituição de peças.

## **4.0 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Sede da Câmara Municipal, situada na Praça Gal Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé/BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

4.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega ao setor demandante da Câmara para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

4.3 - O recebimento definitivo se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram executados de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

4.4 – A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

## **5.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. No curso da execução dos serviços/fornecimento, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregues.

5.2. Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o(a) servidor(a), Sr<sup>a</sup> **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

5.3. A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

5.4. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **6.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

6.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

6.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

6.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **7.0 – DA CONTRATAÇÃO/NOTA DE EMPENHO**

7.1 – Por se tratar de serviços/aquisição única com execução/entrega imediata dos serviços/bens, e o valor da aquisição estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, será dispensado o instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

São Sebastião do Passé, 06 de dezembro de 2023.

Tais dos Santos Mendes  
Agente de Compras